

LEI MUNICIPAL Nº 7.080, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Institui o projeto Estudante e Escola Consciente na rede pública e privada de educação de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Betim, o Programa “Estudante e Escola Consciente”, na rede pública e privada de educação, com o objetivo de eventos serem promovidos, no ambiente escolar, para a conscientização e importância do uso de material biodegradável, como forma de preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Os eventos ocorrerão, preferencialmente, como atividades complementares nas escolas municipais e privadas, durante o turno ou contraturno escolar, orientando os alunos na conscientização do uso de materiais, como:

I - canudos plásticos descartáveis;

II - garrafas plásticas;

III - copos plásticos descartáveis;

IV - pratos plásticos descartáveis;

V - talheres plásticos descartáveis;

VI - sacolas plásticas;

VII - embalagens e recipientes descartáveis de poliestireno expandido (EPS) e o poliestireno extrusado (XPS), popularmente conhecidos como isopor;

VIII - demais produtos descartáveis compostos por polietilenos, polipropilenos e/ou similares.

Art. 2º As escolas conscientizarão os alunos sobre a necessidade de não utilizar materiais poluentes, quando os mesmo puderem ser substituídos por material biodegradável.

Parágrafo único. Nos eventos festivos, as escolas deverão priorizar o uso de materiais biodegradáveis, para exemplo e incentivo da preservação do meio ambiente.

Art. 3º Os eventos poderão ser realizados por profissional qualificado, de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre o Município e a escola.

§ 1º Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional para a realização dos eventos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º O profissional deverá possuir conhecimento técnico sobre o assunto devendo comprovar sua qualificação técnica, registro na respectiva classe profissional e/ou currículo que demonstre sua experiência no tema.

§ 3º É vedado ao profissional promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço à pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá aplicar suas ações de recuperação e preservação do meio ambiente no ambiente escolar, durante os eventos de conscientização, por meio de contato direto com a Secretaria Municipal de Educação e a escola.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com o tema desta Lei.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 31 de maio de 2022.

VITTORIO MEDIOLI  
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 339/2021, de autoria do Vereador Alexandre Rezende Trindade – Professor Alexandre Xeréu)

**Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2412, de 4/6/2022.**